

GABARITO OFICIAL PROVA PRÁTICA - BRODOWSKI

Questão prática de Direito Constitucional

Deverá ser desenvolvido os seguintes aspectos na sua Resposta.

A Consulta Jurídica deve ser em forma de parecer endereçado à autoridade consulente e conter:

- a) Ressaltar que a ADPF 187 que cuidou da Marcha da Maconha, O Supremo Tribunal Federal interpretou que respectiva manifestação que trata da legalização de drogas tidas como ilícitas não viola preceitos constitucionais e nem o Art.287 do Código Penal Brasileiro. Portanto trata-se de um julgado que dentro de uma lógica jurídica pode ser estendida aos demais casos semelhantes. Ressaltar a ADIN 4.274-DF, o STF, confirmando outros julgados da Corte, decide por afirmar que a Liberdade de reunião não é absoluta, quando se instrumentaliza com métodos violentos, armados ou beligerantes, afrontando direitos fundamentais e a democracia, que agridam a consciência coletiva. Portanto não se pode tolerar reuniões com propósitos agressivos, violentos ou discriminatório, ainda que pacíficos. No caso em questão as reuniões são pacíficas desarmadas e comunicadas antecipadamente ao Poder Público competente.

- Destaca-se que neste item consta a resposta dos itens “a” e “b” da prova processual, tendo sido unidos no gabarito apenas para questões de formalidades conforme o Edital.

b) A pena prevista para tal crime é não superior a 6 meses, classificando referido crime como de menor potencial ofensivo. O autor deverá ser conduzido à autoridade policial em situação de flagrância, e lá deverá comprometer-se a apresentar-se voluntariamente em Juízo. Portanto, deve-se diante da Autoridade policial lavrar-se um termo circunstanciado de ocorrência. Isso implica que o autor do delito em questão, logo após o compromisso, deverá ser imediatamente liberado, não dependendo da fiança, de modo a não ficar preso em flagrante (Lei 9.099/95, arts. 61 e 69, p. único).

- Destaca-se que a citação ao referido dispositivo legal não retira a natureza da peça processual de Direito Constitucional, tendo em vista consistir apenas em elemento ilustrativo e acessório.

c) Não pode, tendo em vista que aos Vereadores é assegurada a imunidade material, nos termos do art. 29, inc. VIII da Constituição Federal. Ademais, os Requisitos para a imunidade material dos Vereadores: 1) que as opiniões, palavras e votos tenham relação como o exercício do mandato; e 2) que tenham sido proferidas na circunscrição (dentro dos limites territoriais) do Município.

d) Impetração de **habeas corpus preventivo** (CPP, art. 647, 2ª hipótese). Como a possível autoridade coatora é o Delegado de Polícia, então o remédio constitucional deve ser perante ao Juiz de Direito da Comarca.

- Destaca-se que o candidato deveria citar no PARECER (Peça Cabível) que no caso de ocorrência das restrições previstas pelo representante da PGM, a medida processual adequada seria o Habeas Corpus Preventivo.

Conclusão:

1. O indeferimento das reuniões não encontra amparo legal.
2. Tais reuniões não podem ser proibidas por trata-se de reuniões pacíficas.
3. O Supremo Tribunal Federal interpretou que manifestação que trata da legalização de drogas tidas como ilícitas não viola preceitos constitucionais e nem o Art.287 do Código Penal Brasileiro.
4. O requerimento das reuniões deve ser deferido.

Questão discursiva de Direito Constitucional

1. O candidato deverá abordar

- Superior Tribunal de Justiça é competente para processar e julgar originariamente “o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for de atribuição de órgão, entidade e administração federal”.
- O mandado de injunção, é o remédio constitucional-processual que será utilizado todas as vezes que se quiser pedir a regulamentação de uma norma da Constituição Federal, quando da omissão dos poderes constituídos; portanto, a impetração é feita para garantir direitos de indivíduos prejudicados pela omissão. Em assim sendo, só quem pode estar no polo passivo de um MI é quem pode editar leis, o que não é o caso de uma autarquia federal.

Questão discursiva de Direito Tributário

1. Apesar de que a regra seja a irretroatividade da lei tributária, o art. 106, do CTN, abre a possibilidade fática da retroatividade da lei mais benéfica cujo efeitos dizem respeito às penalidades pecuniárias, contanto que não se trate de ato definitivamente julgado.